



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E  
FECHADA S/A.



WAY SECURITIZADORA S.A

CNPJ: 36.160.431/0001-62

NIRE: 3530054828-1

**DATA, HORA E LOCAL:** aos 07 dias de Julho de 2024, às 19:00 horas, na sede da WAY SECURITIZADORA S.A., localizada na Rua Rangel Pestana, nº 828, Sala 22, Edifício Jatobá, Bairro Centro, Jundiaí/SP, Cep: 13.201-000.

**PRESENCAS:** presentes os Diretores, Rodrigo Carminatti Pavan e Reinaldo Pavan.

**CONVOCAÇÃO:** por estarem presentes todos os diretores/acionistas, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** a reunião foi presidida pelo Sr. Rodrigo Carminatti Pavan que aceitou a incumbência e convidou para secretariá-la o Sr. Reinaldo Pavan, o que foi aceito.

**ORDEM DO DIA:** (a) Aprovar nova redação do Estatuto social ((c) Consolidar o Estatuto social.

**DELIBERAÇÕES:** após discutidas as matérias que constaram da ordem do dia, os diretores da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram:

- a) Aprovado por unanimidade a nova redação do Estatuto social.

**Art. 14.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem, incumbindo-lhe, inclusive:

- (i) representar a Companhia ativa e passivamente;
- (ii) praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social da Companhia;
- (iii) conduzir a política geral e de administração da Companhia;
- (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- (v) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia;
- (vii) realizar transações envolvendo os valores mobiliários emitidos

- pela Companhia;
- (viii) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
  - (ix) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas por este Estatuto Social.

§ 1º. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização, sendo nulos, inoperantes e ineficazes quaisquer atos praticados em desacordo com este preceito, vinculando Diretamente o(s) respectivo(s) Diretor(es).

§ 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos, salvo prévia e expressa autorização por escrito.

§ 3º. Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

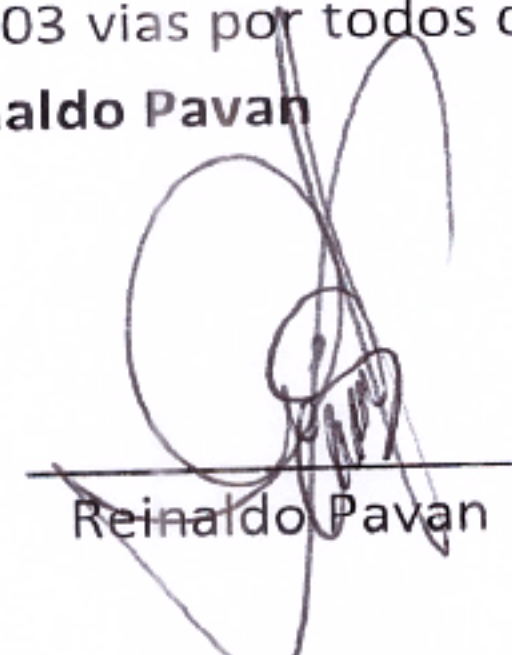
b) Aprovado por unanimidade a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão foi lida, conferida e acostada a esta Ata como Anexo I, passando a vigor a partir desta data.

Por fim, foi autorizada a publicação desta Ata na forma de extrato.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, sendo assinada em 03 vias por todos os presentes: **Mesa: Diretores: Rodrigo Carminatti Pavan e Reinaldo Pavan**

Diretores:

  
Rodrigo Carminatti Pavan

  
Reinaldo Pavan

WAY SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ: 36.160.431/0001-62

2



NIRE: 35300548281

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA WAY SECURITIZADORA S.A

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A WAY SECURITIZADORA S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Rangel Pestana, nº 828, Sala 22, Edifício Jatobá, bairro centro, Jundiaí/SP, Cep: 13.201-000, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios administrativos e quaisquer outros estabelecimentos, no território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria em reunião especialmente convocada para este fim.

**Art. 3º.** A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### OBJETO SOCIAL

**Art. 4º.** A Companhia tem por objeto social a securitização de créditos ou ativos, que inclui, mas não se limita a: **(i)** aquisição de direitos creditórios de qualquer natureza; **(ii)** emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários; **(iii)** prestação de garantias para os títulos de crédito e/ou valores mobiliários emitidos, se aplicável; **(iv)** colocação, privada ou pública junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito e/ou valor mobiliário emitido; **(v)** gestão e administração dos direitos creditórios, permitida a contratação de terceiros e a formalização parcerias para gestão, administração e cobrança, com poderes para conferir descontos, prorrogar vencimentos ou alterar características dos direitos creditórios; **(vi)** aquisição e alienação de títulos e/ou valores mobiliários representativos dos direitos creditórios; **(vii)** emissão, distribuição, recompra, revenda, resgate ou transações de qualquer outra natureza relacionadas com os títulos de crédito e/ou valores mobiliários emitidos; **(viii)** estruturação de operações de securitização; **(ix)** realização de operações no mercado de derivativos

para cobertura de fiscos; e, ~~(x)~~ realização de negócios à securitização de créditos ou ativos. **Cnae:**6492-1/00.

### **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º.** O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente, representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** Na proporção de suas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 6º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, que possui suas competências estabelecidas em lei e dispõe de poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei assim exigirem.

**§ 1º.** Qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre ser entregue aos acionistas ou seus representantes legais pessoalmente, por meio de carta com comprovante de recebimento ou via e-mail com confirmação de entrega, especificando o dia, hora, local da reunião, bem como a ordem do dia.

**§ 2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**§ 3º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes. Na ausência de todos os Diretores da Companhia, o presidente será

escolhido dentre os acionistas presentes, por deliberação majoritária. O Presidente escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

**§ 4º.** Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador, ou se participarem por conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente.

**Art. 8º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (ii) deliberar sobre alteração deste Estatuto Social;
- (iii) deliberar sobre a alteração do capital social e fixar o preço de emissão das ações da Companhia em caso de aumento de capital;
- (iv) autorizar a aplicação de lucros ou reservas no regaste ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de se proceder à operação;
- (v) autorizar a emissão de valores mobiliários, incluindo debêntures, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis ou não em ações;
- (vi) aprovar os peritos ou a empresa especializada em avaliação econômica de bens, ações, ativos e de empresas em todas as hipóteses que a lei o exigir;
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (viii) suspender os direitos políticos dos acionistas que deixarem de cumprir as obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;
- (ix) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando estes dois últimos forem instalados;
- (x) examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (xi) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (xii) deliberar sobre a aplicação do saldo de reserva de lucros que ultrapassar o capital;
- (xiii) deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da companhia, respeitados os quóruns de deliberação previstos na Lei nº.

- 6.404/76;
- (xiv) deliberar sobre dissolução e liquidação da companhia, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
  - (xv) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
  - (xvi) deliberar sobre a conveniência do pagamento do direito de reembolso, nos termos do art. 137, §4º da Lei nº 6.404/76;
  - (xvii) fixar o montante global da remuneração dos administradores;
  - (xviii) deliberar sobre a propositura da ação de responsabilidade em face de administradores e empregados da Companhia;
  - (xix) deliberar sobre a abertura e o fechamento de capital da Companhia;
  - (xx) deliberar sobre a listagem da Companhia em quaisquer segmentos especiais de listagem e celebração de contratos, acordos ou compromissos com bolsas de valores;
  - (xxi) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

Art. 10. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, não se computando os votos em branco e os nulos.

## CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11.** A Companhia será administrada pelos Diretores.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

**Art. 12.** A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento.

**Art. 13.** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois), e no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**§ 2º.** O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

**§ 3º.** O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante.

**§ 4º.** Em caso de morte, renúncia, impedimento ou ausência, em que qualifique a vacância, definitiva ou temporária, de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

**Art. 14.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem, incumbindo-lhe, inclusive:

- (i) representar a Companhia ativa e passivamente;
- (ii) praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social da Companhia;
- (iii) conduzir a política geral e de administração da Companhia;
- (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- (v) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia;
- (vii) realizar transações envolvendo os valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (viii) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (ix) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas por este Estatuto Social.

**§ 1º.** É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização, sendo nulos, inoperantes e ineficazes quaisquer atos praticados em desacordo com este preceito, vinculando Diretamente o(s) respectivo(s) Diretor(es).

**§ 2º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos, salvo prévia e expressa autorização por escrito.

**§ 3º.** Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

**Art. 15.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, caberá a qualquer de seus diretores, seja em conjunto e/ou isoladamente.

**§ 1º.** As procurações em nome da Companhia poderão ser outorgadas por qualquer de seus diretores, agindo em conjunto ou individualmente, e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicia*) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

**§ 2º.** Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Art. 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado a pedido de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

**Art. 17.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade na qual serão levantadas as demonstrações financeiras consolidadas e individuais da Companhia, com observância das prescrições legais e contábeis.

Art. 18. Do lucro líquido eventualmente apurado em cada exercício, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados, se existentes. Se houver lucro líquido após a absorção dos prejuízos, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do mencionado lucro líquido remanescente será destinado para a constituição da reserva legal, exceto se não se enquadrar nas hipóteses em que a lei dispensa a constituição da referida reserva. Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após a dedução da reserva legal e dos efeitos das demais reservas eventualmente constituídas, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios a todos os acionistas, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral. O saldo eventualmente existente após todas as deduções, incluindo a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá dar a destinação que lhe convier.

**Art. 19.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, podendo, ainda, antecipar dividendos ou pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, seja à conta de lucros apurados na data-base desses balanços ou às contas de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes à época da distribuição.

## CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 20.** A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas regulando, dentre outras matérias, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou poder de controle da Companhia que sejam eventualmente celebrados por seus acionistas e arquivados em sua sede.

**Parágrafo Único.** Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias

Gerais deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## **CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 21.** A Companhia será dissolvida e liquidada na forma prevista em lei.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver de forma amigável toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis. Caso os meios amigáveis de resolução de conflitos não logrem êxito, fica eleito o foro da cidade de Jundiaí/SP, como o único competente para resolver as questões oriundas deste Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, devendo ser registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí/SP, 07 de julho de 2024.

**Diretores:**

  
Rodrigo Carminatti Pavan

  
Reinaldo Pavan